

NOTICIARO



O novo regulamento do Instituto Vaccinico d'esta Provincia.—Estava já nos prélos este numero da *Gazeta*, quando lemos na folha official de 16 do corrente o novo regulamento expedido pela Presidencia da Provincia, e por isso nos será relevado que aqui mesmo no noticiario protestemos desde já, em nome da dignidade da classe, e dos direitos da profissão medica, contra a grave offensa que lhes é irrogada pela reforma publicada pela administração provincial.

O novo regulamento faz nada menos do que exauctorar a classe medica, invalidando em seu art. 26 o attestado passado por qualquer medico que não seja director ou commissario do instituto vaccinico, e rouba-lhe assim um direito profissional garantido pelas leis que regulam o exercicio da medecina porque, como sabem todos, a vacinação é uma operação de pequena cirurgia, e como tal, tem os medicos incontestavel direito de pratical-a, e *ipso facto* de passar o certificado respectivo, que não é mais do que uma attestação officiosa que só pôde ser recusada suspeita ou quando eivada de falsidade.

A unica hypothese em que o novo regulamento implicitamente concede aos medicos extra-officiaes a faculdade de vaccinar, é a do art. 35, no caso em que *foremsollicitar* a vaccina no Instituto, que a dará, *se não prejudicar o serviço publico, obrigando-se porém os mesmos a apresentar ao director a relação de seus vaccinados com o resultado da vacinação, afim de receberem os attestados do Instituto para serem distribuidos pelos seus vaccinados.*

Certamente este papel não fica bem, nem aos medicos nem ao Instituto; e d'este modo, ao envez de facilitar, o novo regulamento difficulta a propagação da vaccina.

Ouo Instituto reduz-se a uma quasi chancellaria de qualquer medico, passando os attestados cujos dizeres são por elles determinados, ou tem a faculdade de julgar do valor da *relação* enviada pelo medico, recusar attestados a alguns dos individuos n'ella comprehendidos.

O regulamento é omissivo n'este ponto, mas não pôde sahir-se bem d'este dilemma:

Ou o Instituto pôde recusar o attestado, e irroga assim uma injuria, julgando mal das habilitações ou da probidade d'aquelle que tem um diploma ao qual garantem as leis geraes do paiz o exercicio da medicina; ou não pôde recusar o attestado, sob a informação do medico, e então é um arbitrio inutil e inconveniente, invalidar-lhe o direito de attestar de seu proprio punho, não admittindo seu certificado em *estabelecimento official ou litterario, publico ou particular* (art. 26).

Ou os medicos extra-officiaes merecem confiança ao Instituto, ou não: se a merecem, não lhes devem tirar o direito de attestar; se não a merecem, não deve o Instituto attestar sob informação d'elles.

Ainda mais:—quem attestará agora aos individuos vaccinados fóra do Instituto antes da publicação do novo regulamento? Os medicos que os vaccinaram não podem fazel-o, porque seus certificados não serão acceitos; o Instituto também não porque não recebeu d'estes a relação que determina o novo regulamento, para servir de base ao attestado.

A odiosa restricção, imposta por este novo regulamento, é portanto, além de inutil, inexequivel, e não pôde figurar n'um acto d'aquella ordem, porque é offensiva da dignidade e dos direitos da classe medica, expoliando d'um exercicio profissional seus membros que são pela lei os competentemente habilitados, ao passo que concede a individuos leigos, (arts. 11 e 26), como são a maioria dos commissarios vaccinadores dos municipios de fóra, esta faculdade de vaccinar e attestar, de que são privados os medicos regulares.

Finalmente, o novo regulamento é ainda uma oppressão á liberdade individual, em materia na qual ninguem pôde pretender impôr, como é a confiança que preside á escolha do medico; pois todos sabem que a vaccinação é uma operação de grande importancia pelas suas consequencias, pois pela vaccina podem transmittir-se a syphilis e muitas outras molestias contagiosas, se o vaccinador não tem os conhecimentos e habilitações necessarias para distinguir, o que nem sempre é facil, as boas das más pustulas.

Comprehendemos bem que é necessario regularisar e completar

o serviço da vaccina, e que para isso é preciso colligir com exactidão todos os dados estatísticos que lhe são relativos. Cremos que toda a profissão medica está disposta a *contribuir da melhor vontade* para este fim. Exija-se de cada medico a lista mensal de seus vaccinados; porém nunca esta arbitrariedade inutil, de privar-os do direito da attestação officiosa e gratuita, que soem dar por qualquer operação que praticam, substituindo-a por uma certidão *ex informata*, pela qual terá o individuo de pagar emolumentos cada uma das muitas vezes que d'ella ha de carecer.

Tudo isto seria summamente prejudicial aos fins do Instituto:— promover o estudo, propagação e conservação da vaccina, e por isso esperamos que S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, que, por mal informado sem duvida, referendou aquelle acto, o reconsidere, desaggravando assim a classe medica da provincia, injustamente offendida, e prestando um serviço real a uma das mais humanitarias instituições d'este seculo.

A febre amarella n'America e n'Africa — Os jornaes dos Estados Unidos noticiam a marcha devastadora da terrivel epidemia que foi importada da Havana e que desde Julho tem assolado as principaes villas e cidades situadas no percurso do Missipi, e com prodigiosa rapidez se tem espalhado no Sul da União America. Os tres principaes focos da molestia são Nova Orleans, Memphis e Granada. Na primeira d'estas houve na semana que findou a 26 de Setembro 1401 casos, dos quaes 445 foram fataes. O total dos casos alli até esta data sobe a 7538.

Em Memphis houve na semana que terminou a 19 de Setembro 620 mortes, elevando já o numero das victimas a 2131.

Em Granada subia a cifra da mortalidade a 271 casos. Viksburgo Mobile, Port-Gibson, Canton, e muitos outros pontos continuaram a pagar o terrivel tributo.

No Senegal rebentou tambem desde meião de Julho uma epidemia violenta da febre amarella, da qual escapou S. Luiz pela rigorosas medidas sanitarias empregadas.

Seis medicos, um pharmaceutico e seis irmans de caridade morreram em seu posto de honra, prestando cuidados aos enfermos.

Felizmente um telegramma do governador do Senegal, o coronel Brière de l'Isle, que foi reassumir seu posto, declara, em 15 de Setembro, que a situação tinha melhorado muito, pois desde o dia 8 nenhum caso novo, nem morte se tinha dado em Goréa, nem em Dakar.

A cholera morbus em Marrocos.—Nas cidades de Mequinez e Fez se tem desenvolvido epidemicamente a cholera asiatica, produzindo na primeira uma mortalidade de 20 a 30 pessoas diariamente. Segundo o Sr. Mathews, consul dos Estados Unidos em Tanger, a molestia alli foi levada pelos peregrinos de Méca, que voltaram aos milhares. O desaceio d'estas cidades, e a falla absoluta de medidas preventivas concorrem notavelmente para entreter alli a molestia.

Em Calcuttá e Bombaim tem grassado tambem, porem com menor intensidade

—
Neurologio.—Falleceu em Agosto, em S. Luiz do Maranhão, o Dr. José Ricardo Jauffret, um dos medicos mais notaveis d'aquella cidade. Exercia a clinica com muita distincção e extensa clientela, e era professor da cadeira de philosophia do Lycêo provincial. Tinha 53 annos d'idade.

—
Falleceo tambem em Maranguape, provincia do Ceará, o Dr. Symphronio Seguerido de Souza, jovem e talentoso medico, apenas doutorado em 1877 na Faculdade do Rio de Janeiro, onde distinguio-se por sua intelligencia e amor ao estado.

Succumbio victima do beriberi.

—
Aqui na Bahia falleceo o Dr. Adalardo Ribeiro da Silva, doutorado ha um anno n'esta Faculdade, onde defedneo theses com distincção, e era geralmente estimado pelos collegas.

Foi victima d'uma tuberculose pulmonar que lhe consumia a existencia desde seu tirocinio academico.